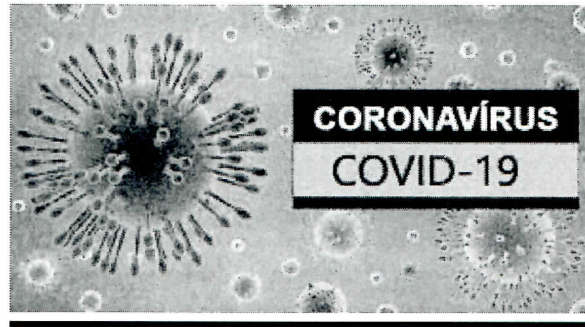


*Atualizado  
4/03/2020  
[Assinatura]*



# **PLANO DE CONTINGÊNCIA**

**Coronavírus SARS-CoV-2 (agente causal da COVID-19)**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

3 de Março 2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Perante o surgimento de situações confirmadas na Europa de doentes infetados com o novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, designado daqui para a frente como COVID-19, por deliberação do Conselho de Administração de 20 de fevereiro, foram tomadas de imediato na ALRAA diversas medidas de prevenção geral, a par da difusão de informação útil e atualizada a todos os deputados, funcionários e outros colaboradores, assim como desencadeada a elaboração do presente plano.

Os Serviços de Limpeza da ALRAA desencadearam, de imediato, procedimentos de desinfeção adicionais nas áreas comuns ou partilhadas e reforçaram a necessidade de manterem o recurso a produtos de uso individual, como garante de proteção própria e minimização do potencial de propagação, assim como foram disponibilizados e distribuídos desinfetantes para as mãos em locais estratégicos.

No entanto, para além das medidas preventivas, que visam essencialmente a redução dos riscos, para esta ou qualquer outra doença infetocontagiosa, importa definir um Plano de Contingência específico para o COVID-19, nos termos definidos pela Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, e de toda a informação disponível à data pelas entidades competentes, que preveja os cenários possíveis e as suas soluções, e que, no caso específico da ALRAA, seja complementado e articulado com o Plano de Contingência Geral, definido para o Grau de Prontidão 1 para as Situações de Emergência (cf. “Orientações Internas da ALRAA”), bem como contribua para minimizar a propagação do COVID-19 e defina a estrutura de gestão na ALRAA.

No Plano de Contingência Geral da ALRAA encontram-se identificadas as atividades prioritárias, assim como os funcionários responsáveis ou passíveis de as desenvolver, e em que moldes, por forma a garantir que a ALRAA, em caso de emergência, possua os recursos e procedimentos suficientes para assegurar os serviços mínimos, na eventualidade dos seus funcionários serem infetados pelo COVID-19 ou entrarem em situação de quarentena, devido a contacto direto com pessoa infetada.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## **1. Gestão, Aprovação e Ativação do Plano**

A elaboração, gestão, divulgação e atualização do presente plano de contingência é da competência do Conselho Administrativo, enquanto órgão colegial da ALRAA, que inclui o Secretário-Geral e um elemento designado pelo Presidente da ALRAA.

A aprovação do presente plano compete ao Presidente da ALRAA, que deverá ser permanentemente informado sobre a evolução da situação.

A ativação/desativação do presente plano de contingência, nos termos definidos nas “Orientações Internas da ALRAA” para atuação em Situações de Emergência, quando em Grau de Prontidão 1 (“Compreende situações de emergência (ocorrência confirmada) que, pelo âmbito, características e/ou consequências, obrigam à ativação de planos de contingência”), compete ao Presidente da ALRAA, mediante proposta do Conselho Administrativo, ponderar, a cada momento, a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

## **2. Prevenção, Monitorização e Resposta**

A prevenção relativamente ao COVID-19 iniciou-se na ALRAA com:

- a) A aquisição, no decurso do plenário de fevereiro, de mais desinfetantes para as mãos, disponibilizados e distribuídos em locais estratégicos;
- b) O reforço dos procedimentos de limpeza dos sanitários, Bar e áreas ou superfícies comuns mais manuseadas (p. ex.: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores, teclados dos computadores e telefones);





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- c) O reforço da necessidade das funcionárias de limpeza manterem o recurso a produtos de uso individual;
- d) A divulgação, no dia 2 de março, de e-mail informativo relativo à COVID-19, para todos os deputados, funcionários e colaboradores (com indicações sobre higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);

Esta prevenção será mantida e monitorizada, mediante a aprovação do presente plano, onde se incluem as seguintes medidas imediatas:

- a) Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral ou Direção Regional da Saúde (DGS ou DRS);
- b) Divulgação de medidas preventivas junto dos prestadores de serviços externos;
- c) Aquisição de dispensadores de lenços;
- d) Reforço e disponibilização, pelas delegações da ALRAA, de desinfetantes para as mãos;
- e) Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação (definidos pela DGS ou DRS);
- f) Preparação e manutenção da sala de isolamento na sede da ALRAA (Sala 2 de Comissões), assim como nas delegações (Sala da Reuniões e Videoconferência existente), nos termos recomendado pela DGS;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Proceder-se-á ainda, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, a um levantamento junto dos funcionários da ALRAA das possíveis doenças crónicas e imunodepressoras, salvaguardando o direito individual dos mesmos não quererem comunicar as suas patologias, para eventual informação à entidade de saúde competente, em caso de sintomas ou contacto com pessoa infetada, para que lhes possa ser ministrado atempadamente o tratamento adequado, ou, para salvaguarda dos mesmos, serem colocados em situação de trabalho à distância.

Será também revisto e atualizado o Plano de Contingência Geral da ALRAA.

Será obrigatório que todos os que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa, ou que tenham efetuado escala nessas áreas, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de ligar para Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas. Se, na sequência desse telefonema, for recomendado algum período de quarentena, têm a obrigação de informar a sua situação ao líder do respetivo grupo parlamentar ou ao Secretário-Geral, consoante o caso.

A resposta deve ser ativada quando for identificado um deputado, funcionário ou colaborador suspeito de estar infetado por COVID-19, abrangendo também os prestadores de serviços externos, ou quando existam orientações da DGS ou DRS nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na ALRAA, e pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) O acionamento da(s) sala(s) de isolamento;
- b) A definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados e dos funcionários dispensados de comparecer ao trabalho;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- c) A determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância ou a ativação de procedimentos extraordinários, nos termos definidos no Plano de Contingência Geral da ALRAA;
- d) A suspensão das deslocações de funcionários;
- e) A restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços ALRAA, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através do sistema de videoconferência;
- f) A suspensão de atividades ou eventos envolvendo público, nomeadamente as visitas às instalações;

O Secretário-Geral da ALRAA pode, por iniciativa própria ou mediante proposta do Conselho Administrativo, e após ouvida a Conferência de Líderes, determinar a definição de medidas adicionais relativas, designadamente, ao funcionamento do Plenário, Comissões Parlamentares, deslocações e visitas à ALRAA de entidades externas, ou quanto à assistência às reuniões plenárias.

### **3. Medidas de Prevenção Individuais Recomendadas**

- Sempre que tossir ou espirrar, tapar o nariz e a boca com lenço de papel;
- Sempre que tossir ou espirrar e não tiver um lenço de papel, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, mas nunca com a mão;
- Depositar no lixo os lenços de papel usados;
- Não reutilizar lenços de papel;
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão;
- Se não tiver as mãos lavadas, evitar mexer nos olhos, nariz e boca;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Se tiver sintomas, deve ficar em casa, não ir trabalhar, não viajar e evitar locais com muitos pessoas;
- Se tiver sintomas, guardar sempre uma distância mínima de (1) um metro quando falar com outras pessoas;
- Se tiver sintomas, não deve cumprimentar as pessoas com abraços, beijos ou apertos de mão;
- Se tiver sintomas, evite o contato íntimo com outras pessoas durante (7) sete dias após o início dos sintomas;
- Caso se encontre a viajar e suspeite que está contaminado, permaneça no seu quarto de hotel/local onde se encontra alojado e contate a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24);
- Não se deve dirigir aos serviços de saúde sem indicação da Linha de Saúde Açores.

#### 4. COVID-19 – Sintomas, Incubação e Contágio

##### a) Sintomas

- Febre
- Tosse
- Dificuldades respiratórias

##### b) Período de Incubação

**Dois (2) dias antes** de se iniciarem os sintomas e **até doze (12) dias depois** do início dos sintomas. Como medida de precaução, a vigilância ativa deve decorrer durante (14) catorze dias desde a data da última exposição a caso confirmado.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

c) **Modo de Contágio/Situações que facilitam o contágio**

Modo de contágio:

- Pessoa a pessoa através de gotículas respiratórias (superiores a 5 micra), através do contacto das mãos contaminadas com o vírus (na sequência de contacto das mesmas com objectos ou superfícies onde foram depositadas pequenas gotas provenientes da pessoa que tossiu, espirrou ou falou) na boca, no nariz e nos olhos;
- Por contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron)

Situações que facilitam o contágio:

- Deficiente higiene das mãos;
- Permanência em ambientes fechados ou pouco arejados (com proximidade entre pessoas - distância inferior a (1) um metro);
- Cumprimentos pessoais;

**5. Definição de Caso Suspeito**

A presente definição é baseada na informação disponibilizada pela DGS:

Critérios clínicos: Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Critérios epidemiológicos: História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas, **OU** contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas, **OU** caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

## 6. Procedimento num caso suspeito

O procedimento aqui descrito decorre diretamente das orientações da DGS à data, pelo que deve ser revisto e adaptado sempre que surjam novas diretivas.

Qualquer deputado, funcionário ou colaborador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém na ALRAA com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, o Secretário-Geral (292207694) ou o Chefe de Gabinete da PALRAA, consoante o caso aplicável, e dirigir-se para à sala de “isolamento” do edifício onde se encontrar.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a (1) um metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na sala de “isolamento”, contacta a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, a **Linha de Saúde Açores informa o doente:**

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: a Linha de Saúde Açores desencadeia os devidos procedimentos para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - Caso Suspeito Não Validado: a Linha de Saúde Açores define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa o Secretário-Geral ou o Chefe de Gabinete da PALRAA;
  - Caso Suspeito Validado: a Linha de Saúde Açores ativa os devidos procedimentos, devendo o doente permanecer na sala de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa de emergência médica, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à sala de “isolamento”.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- O Conselho Administrativo tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A sala de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- O Conselho Administrativo determinará a limpeza e desinfeção da sala de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

## 7. Procedimento de vigilância de contactos próximos

O procedimento aqui descrito decorre diretamente das orientações da DGS à data, pelo que deve ser revisto e adaptado sempre que haja novas diretivas.

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até (2) dois metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A vigilância de contactos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante (14) catorze dias desde a última exposição;
- Não se deslocar à ALRAA nesses (14) catorze dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os (14) catorze dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com “baixo risco de exposição” implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;

Se nenhum sintoma surgir nos (14) catorze dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

